ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/21, DE 1º DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e emissoras de rádios AM e FM com sede neste município".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO que a contratação de serviço de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município visa dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.

CONSIDERANDO a escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, por ser meios democráticos e populares, que utilizam linguagem simples e direta, de fácil compreensão e acessível a toda a população.

CONSIDERANDO a abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de publicidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.

CONSIDERANDO a justificativa de preço, a Comissão de Licitação tomou por base a média aritmética dos últimos 3 (três) contratos de chamamento público sobre o objeto, chegando ao valor nominal unitário de R$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) por inserção no rádio, fazendo cumprir o disposto no art. 26, inciso III, da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no termo de referência constante do processo.

CONSIDERANDO que as empresas credenciadas, com competência e responsabilidade, já prestaram serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, a outros órgãos públicos deste Estado.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município relativo ao objeto deste processo.

CONSIDERANDO finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município que a proposta apresentada pela empresa que seja a mais vantajosa para a administração Publica Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município, pelo valor total individual de R$ 14.572,80 (quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) pelo período de 6 (seis) meses, para contratação das empresas **1) FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA (RÁDIO SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS)**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.083.060/0003-40, representada por Hypólita Maria Borges, portadora do CPF nº 486.041.861-15; **2) RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - ME (RÁDIO ALVORADA)**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.735.596/0001-30, representado por Júlio Fernando Borges Miclos, portador do CPF 853.986.241-72; **3) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DAS PEDRAS (LÍDER FM)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.684.146/0001-29, represento por Wanderley Ruy Cardoso, portador do CPF: 828.038.031-00 e **4) PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA - ME (CANADÁ FM)**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.922.941/0001-70, representada por Francielle Martins Soares Rezende, portadora do CPF: 990.768.531-34.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente